

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021.001.001-SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, E LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI NA FORMA ABAIXO.

Prefeitura Municipal de Marituba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação com sede na, BR 316 Sem número, Bairro: Bairro Novo, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01611666/0001-49, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ 34.770.156/0001-73 sediada na Avenida Canaã número 300, setor 1, Cidade: de Ariquemes, Estado de Rondônia CEP: 76870-140 Email: laptoplicitacoes@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, S.r.(a) José Aparecido Bernardineli ocupação :Administrador, CPF: 487.932.999-15 RG: 1.328.811 Sesdec/ro, Residente Domiciliado na Av. Rio Branco, n°3735, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes -RO doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este termo tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Informática visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:



MEMÓRIA RAM DDR4- CAPACIDADE DE MÓDULO: 4GB, VELOCIDADE: 2400 MHZ LATÊNCIAS:15 K-MEMORY K2400/4GB UND 25 R\$181,24 R\$4.531,00	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	01	CAPACIDADE DE MÓDULO: 4GB, VELOCIDADE: 2400	_	UND	25	R\$181,24	R\$4.531,00

TOTAL 4.531,00

(QUATRO MIL QUINHETOS E TRINTA E UM REAIS)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de Dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$:4.531,00 (QUATRO MIL QUINHETOS E TRINTA E UM REAIS)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Òrgão	08-Marituba-Fundo Municipal de Educação-FME
Unidade:	10-Secretaria Municipal de Educação
Projeto	12.122.0005.2.287-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Atividade:	Fonte 11110000-Receita do Imposto e TransEducação
	12.361.0005.2.026-Manutenção do Programa Salário-Educação
	Fonte 1120000-Transf. Do Salário-Educação
Natureza da	3.3.90.30.00- Material de Consumo .
despesa:	



Òrgão	03-Fundo de Man. e des. Educação Básica-FUNDEB.
Unidade:	24-Fundo de Man. e des. Educação Básica-FUNDEB
Projeto	12.361.0048.2.284-Manutenção de Ensino Fundamental 30%
Atividade:	Fonte 11130000-Transferência do FUNDEB – Imposto 30%
Natureza da	3.3.90.30.00- Material de Consumo .
despesa:	

:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL **GILZEMBERG BARBOSA DE SOUZA, MATRICULA:078279** designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 17 de AGOSTO de 2021



ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 34.770.156/0001-73